

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**Lei nº. 2.503, de 09 de dezembro de 2013.**

Estabelece nova redação ao texto inserido no *caput* do art. 47 da Lei nº. 2.201/2008, que institui o Código de Posturas constante do Plano Diretor Municipal de Tibagi, na forma que especifica e estabelece demais providências.

Autora: Vereadores Adriano Lopes, Aristeu Ribas, Cecília Nanuzi Pavesi, Helynez Isabel Taques Santos Ribas, José Nicolau Carvalho, Jorge do Baron, Nivaldo Alves de Souza, Pedro Machado e Vilson de Lima.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 47 da Lei nº. 2201/2008, que institui o Código de Posturas constante do Plano Diretor Municipal de Tibagi, doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O armazenamento, o manuseio, o uso e aplicação de agrotóxicos, com finalidade herbicida, fungicida ou inseticida, bem como a distribuição de calcário *in natura* deverá obedecer às prescrições do fabricante, e o cultivo de lavoura através de plantio mecanizado deverá ser protegido mediante a observação de uma distância de 50m (cinquenta metros) da área considerada como perímetro urbano, quer seja na Sede ou nos Distritos Administrativos, quando adjacentes a escolas ou núcleos residenciais e espaços públicos destinados ao lazer, e deverá estar protegida por cerca ecológica, cumprindo os parâmetros protetivos ao meio ambiente e preventivos da saúde da população, como aqueles contidos a legislação ambiental, principalmente as normas da Resolução nº. 035/04, editada através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Palácio do Diamante, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (09/12/2013).*

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal